



REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ESTUDOS DA TRADUÇÃO (POSTRAD/UnB)

RESOLUÇÃO POSTRAD Nº 01/2022

Aprovado em 19 de novembro de 2021 na 10ª reunião ordinária do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Estudos da Tradução e na 206ª reunião do Colegiado dos Cursos de Pós-Graduação do Instituto de Letras, realizada em 17 de fevereiro de 2022.

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Estudos da Tradução (POSTRAD) do Departamento de Línguas Estrangeiras e Tradução (LET), do Instituto de Letras (IL) da Universidade de Brasília (UnB), obedecerá, no que lhe couber, ao estabelecido pela legislação nacional vigente, pelo Estatuto e pelo Regimento Geral da Universidade de Brasília, pela Resolução do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) Nº 0080/2021, pelo Regimento Interno do Instituto de Letras (aprovado pela Resolução CONSUNI Nº 0072/2021) e por este Regulamento.

Art. 2º O POSTRAD tem como objetivo a formação e o aprimoramento de alto nível de profissionais para atuarem em atividades de pesquisa, de magistério superior e de extensão no campo dos Estudos da Tradução e da Interpretação, em nível de Mestrado e Doutorado.

Art. 3º Ao POSTRAD estarão vinculados:

§1º O curso de Pós-Graduação *stricto sensu*: Mestrado Acadêmico em Estudos da Tradução (Cód. 51179 / Opção 132), que visa a promover a competência científica, contribuindo para a formação de docentes e pesquisadores.

§2º O curso de Pós-Graduação *stricto sensu*: Doutorado em Estudos da Tradução.

§3º Os cursos de pós-graduação *lato sensu* voltados para a especialização em tradução e interpretação.

§4º Os cursos de Mestrado Profissional em Tradução e Interpretação.

§5º Cursos interinstitucionais de Mestrado e Doutorado, MINTER e DINTER.

§6º Cursos de Mestrado e Doutorado Internacionais.

§7º O Programa acolhe também projetos de Estágio de Mestrado ou Doutorado Sanduíche e de Pós-Doutoramento, conforme normas em vigor.

Art. 4º Cabe ao POSTRAD propor cursos inter ou multi-institucionais, nos termos estabelecidos pela legislação vigente e pela Universidade de Brasília.

Art. 5º A Área de Concentração do Programa de Pós-Graduação em Estudos da Tradução é identificada como “Tradução em contexto” e está desdobrada em três Linhas de Pesquisa:

I – Teoria, Crítica e História da tradução;

II – Tradução e práticas sociodiscursivas;

III – Estudos da interpretação.

Parágrafo único. A área “Tradução em contexto” situa a operação tradutória *latu sensu* nas práxis social, linguística e transcultural. A partir da análise da tradução como processo e resultado, experiência e reflexão crítica em contextos culturais, sociais e históricos, a área busca discutir a tradução em suas dimensões (geo)políticas, éticas e poéticas. A área se desdobra em 3 linhas que, ao se distinguir pela visada pragmática, compartilham a abordagem contextual, e se completam no objetivo de contribuir para a formação de pesquisadores, tradutores, intérpretes e professores éticos e responsáveis socialmente.

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Capítulo I

Do Colegiado

Art. 6º A coordenação geral dos Programas de Pós-Graduação na Universidade de Brasília cabe, no plano executivo, ao Decanato de Pós-Graduação (DPG) e, no plano deliberativo, ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE), diretamente ou por meio da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação (CPP), nos termos do art. 77 do Regimento Geral da Universidade de Brasília. No âmbito do Instituto de Letras, a coordenação geral cabe ao Colegiado dos Cursos de Pós-Graduação. O Programa tem, como instância deliberativa acerca de políticas, estratégias e rotinas acadêmicas e administrativas, em sua área de atuação, o Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Estudos da Tradução (ColPOSTRAD) e, como instância executiva, a Coordenação.

Art. 7º O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Estudos da Tradução (ColPOSTRAD) é constituído pelo(a) Coordenador(a), como presidente e o(a) Coordenador(a) Substituto em sua suplência, pelos(as) docentes credenciados(as) no Programa e uma Representação Discente de cada curso eleita na forma regulamentar e seu(sua) suplente, indicados(as) entre os pares, e um(a) representante dos(as) servidores(as) técnico(a)-administrativos(as) vinculado(a) à Secretaria de Pós-Graduação do IL.

§ 1º Os(As) docentes devem ter vínculo funcional-administrativo com a Universidade de Brasília ou ser credenciados(as) como pesquisadores(as) colaboradores(as) do Programa nos termos do artigo 22 da Resolução CEPE nº 0080/2021, respeitada a diversidade das áreas de concentração;

§ 2º Os membros do ColPOSTRAD devem estar presentes nas reuniões na forma estabelecida no artigo 51 do Regimento Geral da UnB.

Art. 8º Compete ao ColPOSTRAD:

I – aprovar a indicação do(a) Coordenador(a) do Programa e do(a) Coordenador(a) Substituto(a) entre os professores Permanentes do POSTRAD;

II – eleger a Comissão de Pós-Graduação do Programa;

III – propor atividades e cursos do POSTRAD;

IV – realizar o acompanhamento do desempenho do POSTRAD;

V – definir diretrizes para a constituição de comissões examinadoras de teses e

dissertações, respeitada a regulamentação geral da Universidade;

VI – propor o regulamento do POSTRAD, bem como suas modificações;

VII – propor o credenciamento de orientadores(as) e coorientadores(as), nos termos dos artigos 22 e 23 da Resolução CEPE nº 0080/2021.

VIII – propor os planos de aplicação dos recursos colocados à disposição do POSTRAD pela Universidade, de acordo com os níveis de autonomia definidos por regulamentação própria;

IX – aprovar a lista de oferta de disciplinas para cada período letivo;

X – propor critérios de seleção para ingresso no POSTRAD, respeitada a regulamentação geral da Universidade;

XI – estabelecer o número de vagas a serem oferecidas a cada seleção;

XII – apreciar propostas e recursos de Docentes e Discentes do Programa no âmbito de sua competência;

XIII – contribuir com o Planejamento Estratégico e com a elaboração, a execução e o acompanhamento transparente da política de Pós-Graduação do Instituto de Letras, com vistas à inserção do POSTRAD, com excelência e inovação, nas comunidades acadêmicas nacional e internacional.

Art. 9º A convocação do ColPOSTRAD para reuniões ordinárias é feita pelo Coordenador, por escrito, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas. Em caso de reunião extraordinária a convocação também será feita pelo Coordenador ou, excepcionalmente, por 2/3 (dois terços) dos membros do quadro permanente, com indicação de pauta de assuntos a serem considerados na reunião.

§1º A antecedência de 48 (quarenta e oito) horas poderá ser abreviada para 24 (vinte e quatro) horas e a convocação escrita pode ser dispensada quando ocorrerem motivos excepcionais que exijam uma reunião extraordinária.

§2º Entende-se por “motivo excepcional” o fato – ou baixa de legislação – ocorrido após reunião ordinária, o qual possa prejudicar o andamento do Programa de Pós-graduação.

§3º Na falta ou impedimento do(a) presidente(a) do colegiado deliberativo, a presidência é exercida pelo(a) Coordenador(a) Substituto(a); na falta deste(a), a presidência será exercida pelo(a) docente mais antigo(a) da UnB entre os membros do ColPOSTRAD.

§4º As reuniões somente poderão ter início com a presença da maioria de seus membros, respeitado o quórum mínimo. O Parágrafo segundo da Resolução CEPE nº 91/2004 prevê que o quórum mínimo, uma vez consideradas as exclusões previstas no §1º, não pode ser inferior a 1/3 (um terço) da composição plena do colegiado.

Capítulo II

Da Comissão

Art. 10º A Comissão de Pós-Graduação em Estudos da Tradução (ComPOSTRAD) é composta pelo(a) Coordenador(a) do Programa, como presidente da Comissão, por 3 (três) representantes do Corpo Docente, escolhidos(as) pelos pares, respeitada a diversidade das áreas de concentração, e um(a) representante do Corpo Discente de cada curso, também escolhido(a) pelos pares.

§1º Os(as) membros serão escolhidos respeitando os seguintes requisitos: os(as)

representantes do Corpo Docente deverão fazer parte do ColPOSTRAD; o(a) representante do Corpo Discente deverá estar regularmente matriculado(a) no Programa.

§2º A representação do corpo discente, com mandato de 1 (um) ano, e a do corpo docente, com mandato de 2 (dois) anos, obedecerão ao estabelecido no artigo 51 do Regimento Geral da UnB.

Art. 11º Compete à ComPOSTRAD:

- I – assessorar o ColPOSTRAD na execução da política de pós-graduação;
- II – definir e gerenciar a distribuição e renovação de bolsas de estudos;
- III – propor a constituição de Comissões Examinadoras de dissertações e trabalhos de fim de curso, mediante sugestão do orientador;
- IV – propor a homologação dos resultados das defesas de dissertações e trabalhos de fim de curso;
- V – aprovar a constituição da Comissão de Seleção para admissão de discentes para o POSTRAD;
- VI – propor ao ColPOSTRAD o credenciamento de orientadores(as) específicos(as), a fim de atender às necessidades de orientação de um(a) determinado(a) aluno(a), cumprida a exigência de terem título de Doutor;
- VII – propor ao ColPOSTRAD a designação de coorientadores(as), mediante solicitação circunstanciada do(a) orientador(a), com credenciamento aprovado pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação, cumpridas as exigências do inciso acima;
- VIII – analisar pedidos de trancamento geral de matrícula, bem como designação e mudança de orientador(a) e/ou coorientador(a);
- IX – apreciar propostas e recursos de docentes e discentes do Programa, no âmbito da sua competência, ou encaminhá-los ao ColPOSTRAD, quando necessário;
- X – apresentar parecer ao ColPOSTRAD sobre desligamento de discente por conduta inadequada;
- XI – avaliar as solicitações de aproveitamento de estudos de disciplinas de pós-graduação cursadas no Brasil e no exterior pelos(as) discentes regulares antes da admissão no curso atual, até o limite de 70% (setenta por cento) dos créditos e disciplinas exigidas para o curso, e nos termos dos artigos 25 e 32 da Resolução CEPE nº 080/2021;
- XII – executar outras tarefas delegadas pelo ColPOSTRAD, de forma a viabilizar as atividades de ensino e pesquisa.

Parágrafo único. O POSTRAD poderá prescindir da existência de uma Comissão de Pós-Graduação. Neste caso, as atribuições da Comissão serão transferidas para o Colegiado do Programa.

Capítulo III

Da Coordenação

Art. 12º O(A) Coordenador(a) de Pós-Graduação e o(a) Coordenador(a) Substituto(a) serão eleitos(as) pelo ColPOSTRAD, dentre os(as) docentes credenciados(as) no POSTRAD e pela Representação Discente.

§1º O(A) Coordenador(a) e o(a) Coordenador(a) Substituto(a) devem ter mais de dois anos de efetivo exercício do magistério na Universidade de Brasília e ser Professores(as) do quadro de Professores(as) Permanentes do POSTRAD.

§2º O mandato do(a) Coordenador(a) e do(a) Coordenador(a) Substituto(a) será de dois

anos, sendo permitida uma recondução consecutiva.

§3º Compete ao(à) Coordenador(a) de Pós-Graduação:

- I – presidir o ColPOSTRAD;
- II – presidir as reuniões da ComPOSTRAD;
- III – representar o POSTRAD junto aos órgãos colegiados em que essa representação esteja prevista;
- IV – gerenciar todas as atividades de Pós-Graduação em Estudos da Tradução;
- V – convocar as eleições previstas neste Regulamento;
- VI – apreciar propostas e recursos de docentes e discentes do Programa no âmbito de sua competência;
- VII – encaminhar à Secretaria de Administração Acadêmica, em qualquer tempo, solicitação de desligamento de discentes, quando identificadas as situações descritas no artigo 31 da Resolução CEPE nº 0080/2021;
- VIII – zelar pela melhoria dos indicadores de avaliação do Programa;
- IX – cumprir e fazer cumprir as deliberações do ColPOSTRAD, bem como os atos e as decisões dos órgãos a que se subordina;
- X – elaborar relatório anual de atividades durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

§4º Compete ao(à) Coordenador(a) Substituto(a) colaborar com a gestão do Programa e assumir as funções de coordenação em caso de ausência ou impedimento do Coordenador.

TÍTULO III

DO REGIME ESCOLAR

Capítulo I

Da admissão

Art. 13º A admissão dos(as) discentes dos cursos de pós-graduação no POSTRAD será feita por seleção pública para candidatos(as) que satisfaçam as exigências estabelecidas na regulamentação geral da Universidade de Brasília e demais normas pertinentes.

Art. 14º Para a admissão no Programa de Pós-Graduação em Estudos da Tradução será exigido o cumprimento das seguintes condições:

- I – ser diplomado(a) em curso de Graduação (para candidatar-se ao curso de Mestrado ou eventuais cursos de especialização) ou em curso de Mestrado (para candidatar-se ao Doutorado), com duração plena, em instituição reconhecida pelo Ministério de Educação ou equivalente, de quaisquer áreas;
- II – ser selecionado(a) dentro do número de vagas, conforme o Regulamento do POSTRAD e as demais condições estipuladas no edital de seleção.

§1º Pode ser aceito(a) candidato(a) no último semestre da graduação, ficando sua matrícula no POSTRAD condicionada à conclusão do curso.

§2º Discentes do curso de Mestrado do POSTRAD poderão ser admitidas(os) no curso de Doutorado a qualquer momento antes de completarem dezoito meses no Mestrado sem a necessidade de se submeterem a processo público de seleção para o Doutorado, de acordo com o Art. 17 da Resolução CEPE Nº 0080/2021.

§3º Pode ser admitido(a) candidato(a) estrangeiro(a) ou indígena cuja língua nativa não seja o português e que demonstre proficiência em português oral e escrito mediante apresentação de comprovantes especificados no edital de seleção.

§4º Ao(À) candidato(a) brasileiro(a) será exigida capacidade de leitura e compreensão em língua estrangeira, segundo critérios estabelecidos no edital de seleção.

§5º Aos(Às) candidatos(as) indígenas, quilombolas e surdos(as) nenhuma comprovação de proficiência em língua estrangeira é exigida.

Capítulo II

Da seleção

Art. 15º As inscrições de candidatos(as) para participar dos processos seletivos dos cursos do POSTRAD serão abertas mediante edital próprio, de acordo com as normas vigentes.

§1º O Edital de seleção deverá estabelecer o número de vagas disponíveis e conter todas as informações referentes ao processo de seleção, locais e datas de realização das etapas e da divulgação dos resultados.

§2º O edital poderá prever processo de seleção que dispense a presença física das(os) candidatas(os) na UnB.

§3º Os(As) candidatos(as) com deficiência terão o acréscimo de 1 (uma) hora para a realização da prova, de acordo com o artigo 17 da Política de Acessibilidade da UnB, instituída pela Resolução do Conselho de Administração Nº 0050/2019.

§4º Aos(Às) candidatos(as) surdos(as) lhes é garantida a acessibilidade em Libras ao processo seletivo.

§5º Os(as) candidatos(as) com deficiência visual poderão fazer uso de seus computadores particulares e poderão solicitar a assistência de ledores/as.

Art. 16º Cada professor(a) orientador(a) submeterá à aprovação do ColPOSTRAD o número de vagas que ele(a) oferecerá e linha(s) de pesquisa em que admitirá orientandos(as), em consonância com o planejamento estratégico do Programa.

Art. 17º O número de vagas para admissão nos cursos de Pós-Graduação do POSTRAD e os respectivos editais de seleção deverão ser propostos pelo ColPOSTRAD e encaminhados ao DPG pelo menos 45 dias antes do início das inscrições para a seleção.

Parágrafo único. Para o estabelecimento do número de vagas serão levados em consideração, entre outros, os seguintes elementos:

I – a existência comprovada de Orientadoras(es) qualificadas(os) com disponibilidade para a orientação;

II – os limites e as indicações de número máximo de orientações por Docente Credenciada(o) serão aqueles indicados nos documentos de área que regem a avaliação da Pós-Graduação;

III – o fluxo de entrada e saída de Discentes;

IV – a coerência entre oferta de vagas e o seu preenchimento em processos seletivos anteriores.

Art. 18º O processo de seleção pública para o Programa de Pós-Graduação em Estudos da Tradução será conduzido por uma Comissão de Seleção, aprovada pela ComPOSTRAD e composta de professores do Programa.

§1º Ao final do processo de seleção, a Comissão de Seleção elaborará ata contendo todos

os elementos do processo, a qual deverá ser aprovada pelo ColPOSTRAD e homologada pelo Decanato de Pós-Graduação.

§2º O resultado da seleção será divulgado por ordem decrescente de classificação.

§3º No processo de seleção, só será cabível recurso quanto a vício de forma.

§4º O Colegiado do Programa poderá encaminhar ao DPG, para apreciação, solicitação fundamentada, aprovada em reunião do ColPOSTRAD, de ampliação do número de vagas estabelecido no edital de abertura, mesmo após divulgado o resultado final do processo de seleção, desde que a decisão não viole o princípio da impessoalidade e se pautar na eficiência e no interesse institucional, devidamente previsto no edital.

Capítulo III

Da matrícula

Art. 19º A admissão de candidatos(as) será feita de acordo com a classificação obtida, até o limite das vagas fixadas pelo ColPOSTRAD, encaminhado ao CCPG-IL e aprovado pelo DPG, ressalvada a prerrogativa do não-preenchimento de todas as vagas oferecidas.

Art. 20º A admissão do(a) discente de pós-graduação concretiza-se com o seu registro na Secretaria de Assuntos Acadêmicos (SAA).

Parágrafo único. Do registro na SAA deverão constar, além dos dados de identificação do(a) discente, a comprovação de conclusão de curso de Graduação e registro da seleção realizada.

Art. 21º A matrícula será realizada segundo as normas vigentes na UnB.

Art. 22º Poderá ser admitida a matrícula em disciplinas isoladas de pós-graduação, de acordo com a disponibilidade de vagas, de alunos(as) especiais que demonstrem capacidade para cursá-las.

§1º A matrícula como aluno(a) especial não cria qualquer vínculo com os Programas de Pós-Graduação da Universidade de Brasília.

§2º A matrícula como aluno(a) especial está aberta aos(às) portadores(as) de diploma de graduação que não estejam registrados(as) como alunos(as) regulares de pós-graduação *strictu sensu* na Universidade de Brasília.

§3º A matrícula como aluno(a) especial somente poderá ser efetuada em disciplina com comprovada existência de vaga, após o atendimento dos(as) discentes regulares de pós-graduação.

§4º A matrícula de aluno(a) especial só poderá ser efetuada após o cumprimento das seguintes etapas:

- I – requerimento do(a) candidato(a) ao POSTRAD;
- II – aprovação pelo(a) docente da disciplina e pelo ColPOSTRAD;
- III – registro junto à Secretaria de Administração Acadêmica (SAA) da relação dos(as) candidatos(as) selecionados(as), encaminhada pelo ColPOSTRAD.

§5º O(a) aluno(a) especial de disciplinas poderá passar à condição de aluno(a) regular de pós-graduação, desde que satisfaça todas as exigências de inscrição, seleção e admissão estabelecidas para os(as) discentes regulares.

§6º Os créditos das disciplinas cursadas como aluno(a) especial poderão ser aproveitados até 50% do total de créditos exigidos para o curso, por recomendação do(a) Coordenador(a) de Pós-Graduação e do professor(a) orientador(a).

Art. 23º O(A) discente regular de graduação poderá solicitar matrícula em disciplinas cadastradas no sistema de Pós-Graduação em Estudos da Tradução, conforme Instrução Conjunta Nº 1/2003 do Decanato de Pós-Graduação e do Decanato de Ensino de Graduação.

TÍTULO IV DO CORPO DOCENTE

Art. 24º O corpo docente do Programa de Pós-Graduação em Estudos da Tradução será formado por professores(as) doutores(as), do quadro de pessoal permanente da UnB, credenciados(as) como Docentes Permanentes, Colaboradores(as) ou Visitantes e que atuem no Programa, e por professores(as) de outros departamentos da UnB, de outras instituições de ensino superior no Brasil e no exterior ou organismos nacionais e internacionais, desde que habilitados para ministrar disciplinas do POSTRAD, a critério do CCPG-IL, obedecendo a Resolução CEPE nº 0080/2021 e a portaria CAPES nº 81 de 03 de junho de 2016, bem como este regulamento.

Parágrafo único. Professores(as) colaboradores(as), sejam participantes internos(as), externos(as) ou professores(as) visitantes, serão formalmente convidados(as) pelo ColPOSTRAD.

Art. 25º Aos membros do corpo docente cumpre ministrar disciplinas, desenvolver projetos de pesquisa, orientar dissertações, desde que credenciados(as) pela CPP, comparecer às reuniões do ColPOSTRAD, participar de Comissões para as quais sejam nomeados bem como das atividades acadêmicas promovidas pelo Programa, disponibilizando dados necessários para a elaboração de relatórios anuais.

Art. 26º Cada discente regular terá um(a) docente orientador(a) credenciado(a) pela CPP.

§1º Para credenciamento como orientador(a) do POSTRAD, além da exigência do título de Doutor(a), é necessário ter produção acadêmico-científica relevante e regular, comprovada de acordo com critérios estabelecidos pelo Programa e aprovados pela CPP.

§2º Os critérios de credenciamento, credenciamento e descredenciamento de orientadores(as) serão objeto de regulamentação específica e de apreciação da CPP.

§3º Poderão ser credenciados(as) orientadores(as) específicos(as) para atender às necessidades de orientação de terminado(a) discente, respeitado o disposto no § 1º e seguindo os trâmites normais do processo de credenciamento.

Art. 27º É facultada a mudança de orientador(a) mediante solicitação fundamentada com o acordo entre o orientador vigente e o proposto dirigida à ComPOSTRAD.

Art. 28º O discente poderá ter, além do(a) orientador(a) titular, um coorientador(a).

§1º A Coorientação se dá quando um(a) docente compartilha efetivamente com o(a) orientador(a) a concepção do projeto de pesquisa da(o) discente, a sua execução e a orientação complementar.

§2º A designação de um(a) coorientador(a) deverá ser aprovada pela ComPOSTRAD

mediante solicitação circunstanciada do(a) orientador(a) titular.

§3º A(O) docente coorientador(a) deverá ser credenciado(a) pelo CCPG, cumpridas as exigências do artigo 22 da Resolução CEPE nº 0080/2021.

§4º A(O) coorientador(a) não substituirá de forma automática o(a) orientador(a) em suas funções regimentais específicas.

Capítulo I

Das normas de credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes orientadores(as)

Art. 29º O credenciamento, o recredenciamento e o descredenciamento de docentes orientadores(as) seguem resolução própria com os critérios estabelecidos pelo ColPOSTRAD e validados após submissão à CPP.

Art. 30º Para efeito de credenciamento ou recredenciamento, será considerada a produção acadêmica pertinente ao campo do conhecimento à área de concentração, no quadriênio delimitado pela periodicidade de avaliações da CAPES.

§1º Os pedidos de (re)credenciamento serão feitos mediante apresentação, ao ColPOSTRAD, de projeto de pesquisa e formulário de solicitação indicando a área de concentração e a(s) linha(s) de pesquisa pretendida(s), além de Currículo Lattes atualizado e comprovação de participação em grupo de pesquisa certificado pela instituição de origem do(a) pesquisador(a).

§2º Para (re)credenciamento como orientador(a) de Mestrado, será exigido o título de Doutor(a) ou o reconhecimento de Notório Saber pela Universidade de Brasília, além da comprovação da produção científica pertinente ao campo do conhecimento e à área de concentração, no quadriênio delimitado pela periodicidade de avaliações da CAPES.

§3º Para credenciamento como orientador(a) de Doutorado, além do título de Doutor(a) ou do reconhecimento de Notório Saber pela Universidade de Brasília, será exigida a comprovação de produção científica pertinente ao campo do conhecimento e à área de concentração, no quadriênio delimitado pela periodicidade de avaliações da CAPES, e da orientação concluída de, pelo menos, duas dissertações de Mestrado.

§4º A exigência para credenciamento ou recredenciamento levará em consideração a produtividade em atividades de ensino e pesquisa, de acordo com os parâmetros definidos no perfil da Área definido no documento de área da CAPES.

§5º A solicitação será avaliada, sucessivamente:

- I – por comissão interna constituída para tal fim pela ComPOSTRAD;
- II – pelo ColPOSTRAD;
- III – pelo CCPG-IL;
- V – Pela CPP.

§6º A vigência de credenciamento do(a) orientador(a) deve ser objeto de acompanhamento e avaliação periódica pelo Colegiado do Programa.

Art. 31º O descredenciamento de orientadores(as) do POSTRAD poderá ocorrer por:

- I – término do prazo de vigência do credenciamento;
- II – solicitação própria do(a) orientador(a), desde que não haja orientação em andamento;
- III – indicadores de produtividade não atingidos na avaliação e acompanhamento do

Programa;

IV – desligamento da UnB por exoneração, remoção ou aposentadoria.

Parágrafo único. A solicitação de descredenciamento não exige formulário, sendo somente necessário enviar memorando com a devida justificativa, especialmente no que diz respeito à interrupção de orientações em andamento.

Art. 32º As demais normas para credenciamento, credenciamento e descredenciamento de professores(as) orientadores(as) deverão ser propostas pelo Colegiado do POSTRAD e, em seguida, deverão ser encaminhadas para a aprovação do CCPG-IL.

TÍTULO V

DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA

Art. 33º Cada discente regular terá um(a) professor(a) orientador(a) credenciado(a) pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação.

Parágrafo único. Compete ao(a) orientador(a):

I – orientar a elaboração do programa de estudos do(a) discente, identificando as disciplinas que deverá cursar;

II – orientar leituras, pesquisas e demais atividades acadêmicas;

III – emitir parecer semestral sobre o desempenho do(a) discente bolsista, sugerindo a renovação ou cancelamento da bolsa de estudos;

IV – responsabilizar-se pelo cumprimento dos prazos de defesa.

Art. 34º O Curso de Mestrado do Programa de Pós-Graduação em Estudos da Tradução abrange 16 (dezesesseis) créditos, a serem obtidos no estudo regular de disciplinas, e o(a) discente ainda deverá passar pelo Exame de Qualificação até o final do 3º (terceiro) semestre e pela Defesa da Dissertação.

§1º Desses 16 (dezesesseis) créditos, 4 (quatro) poderão advir de disciplinas de domínio conexo, de acordo com o disposto abaixo e com o quadro de disciplinas anexo.

I – Área de concentração: 12 (doze) ou 16 (dezesesseis) créditos;

II – Domínio conexo: 4 (quatro) créditos.

§2º Discentes de Mestrado bolsistas da CAPES devem cumprir, além dos 16 (dezesesseis) créditos, os 2 (dois) créditos referentes ao Estágio de Docência, com duração de 1 (um) semestre e carga horária máxima de 4 (quatro) horas semanais.

Art. 35º O curso de Doutorado abrange 24 créditos, a serem obtidos no estudo regular de disciplinas do Programa, e o(a) discente ainda deverá passar pelo Exame de Qualificação até o final do 5º (quinto) semestre e pela Defesa da Tese.

§1º Dentre os 24 créditos, o(a) discente poderá cursar 2 disciplinas em Domínio Conexo, de programa diferente, desde que devidamente justificado e autorizado pelo(a) orientador(a) e aprovado pela ComPOSTRAD.

§2º Discentes de Doutorado bolsistas da CAPES devem cumprir, além dos 24 créditos, os créditos referentes ao Estágio de Docência, com duração de 2 (dois) semestres e carga horária máxima de 4 (quatro) horas semanais.

Art. 36º Todas as disciplinas do POSTRAD são optativas, de 4 (quatro) créditos e ofertadas de maneira alternada.

§1º A carga semestral de trabalho discente é medida em unidades de crédito, sendo 1 (um) crédito equivalente a 15 (quinze) horas-aula.

§2º Será considerada de Domínio Conexo, para a integralização do currículo do(a) discente, toda e qualquer disciplina fora de sua área de concentração, ministrada por programa de pós-graduação da UnB, desde que tenha sido selecionada pelo(a) interessado(a) de comum acordo com seu(sua) orientador(a) e tenha recebido parecer favorável da ComPOSTRAD.

§3º Serão consideradas da área de concentração todas as disciplinas de interesse da área de *Estudos da Tradução*.

§4º Algumas disciplinas poderão ser ministradas em Libras ou em língua estrangeira, o que será avisado no ato da divulgação da oferta.

Art. 37º O Programa de Pós-Graduação em Estudos da Tradução estabelece os prazos mínimos e máximos para o(a) discente completar o curso de Mestrado e Doutorado, incluindo a elaboração e a defesa da Dissertação de Mestrado ou da Tese de Doutorado, não podendo ser inferior a 12 e superior a 24 meses para o Mestrado, nem inferior a 24 e superior a 48 meses para o Doutorado.

§1º Excepcionalmente, perante a apresentação de razões amplamente justificadas e de cronograma que claramente indique a viabilidade de conclusão pelo(a) discente, esses prazos poderão ser alterados por um período de até 06 (seis) meses no caso do Mestrado e de até 12 (doze) meses no caso do Doutorado, mediante solicitação circunstanciada a ser avaliada pela ComPOSTRAD.

§2º No caso dos(as) discentes com deficiência, poderá ser concedida prorrogação no prazo de permanência nos cursos, desde que essa não ultrapasse 50% (cinquenta por cento) do tempo máximo estabelecido para conclusão do curso, após parecer fundamentado da Coordenação de Apoio às Pessoas com Deficiência e do Coordenador do Curso, seguindo as normas acadêmicas da Universidade de Brasília e conforme estabelecido pelo artigo 21 da Política de Acessibilidade da UnB, instituída pela Resolução do Conselho de Administração nº 0050/2019.

Art. 38º O Trancamento Geral de Matrícula só poderá ocorrer, por motivo justificado, nos casos em que fique comprovado o impedimento involuntário do(a) discente para exercer suas atividades acadêmicas.

§1º O Trancamento Geral de Matrícula não poderá ser concedido por mais de um período letivo durante a permanência do(a) discente no curso de Mestrado e por mais de dois períodos letivos no caso de curso de Doutorado, exceto por motivo de saúde, comprovado por laudo médico.

§2º O Trancamento Geral de Matrícula por licença-maternidade será regido por resolução específica.

Art. 39º O Trancamento de Matrícula em Disciplina deverá ser encaminhado pelo(a) Coordenador(a) do Programa mediante parecer circunstanciado do(a) orientador(a) do(a) discente e aprovação da ComPOSTRAD.

Parágrafo único. Durante o período de trancamento de matrícula, o(a) discente não fará jus a bolsa de estudos.

Art. 40º O(A) discente regular deverá inscrever-se em, pelo menos, uma disciplina por semestre.

Art. 41º Após a integralização curricular de disciplinas, o(a) discente deverá matricular-se semestralmente pelo menos na atividade “Elaboração de Dissertação de Mestrado” ou “Elaboração de Tese de Doutorado”.

Art. 42º Até o final do semestre letivo correspondente, o(a) discente deverá defender seu Relatório de Pesquisa em Exame de Qualificação diante de uma Comissão Examinadora.

§1º A Comissão Examinadora de Qualificação do curso de Mestrado será constituída pelo(a) Orientador(a), esta(e) sem direito a julgamento, e um Membro Titular, podendo este(a) ser interno ou externo ao Programa;

§2º A Comissão Examinadora de Qualificação do curso de Doutorado será constituída pelo(a) Orientador(a), esta(e) sem direito a julgamento, e 02 (dois) Membros Titulares, sendo pelo menos um(a) não vinculada(o) ao Programa.

§3º O Relatório de Pesquisa a ser submetido ao Exame de Qualificação de Mestrado deverá conter pelo menos um sumário detalhado, uma introdução (expondo a problemática, objetivos, justificativa e conteúdo dos capítulos), fundamentação teórica, metodologia, resultados preliminares e referências bibliográficas.

§4º O Relatório de Pesquisa a ser submetido ao Exame de Qualificação de Doutorado deverá conter pelo menos dois capítulos integrais, a súmula dos outros capítulos e a bibliografia.

Art. 43º O(A) discente que estiver cumprindo “programa sanduíche” deverá matricular-se semestralmente na atividade “Elaboração de Dissertação de Mestrado” ou “Elaboração de Tese de Doutorado”.

Art. 44º O(A) discente bolsista deverá dedicar-se integralmente ao curso, respeitadas as normas específicas das agências de fomento que financiam a bolsa.

§1º Para a integralização dos créditos do(a) discente bolsista, exige-se o máximo de 2 (dois) períodos letivos, no caso do curso de Mestrado, e de 4 (quatro) períodos letivos, no curso de Doutorado.

§2º O não-cumprimento dos prazos regulares implicará o cancelamento da bolsa.

Art. 45º Por recomendação do(a) orientador(a), aprovada pela ComPOSTRAD, os(as) discentes poderão ter reconhecidos créditos de disciplinas cursadas há no máximo 10 (dez) anos em cursos de pós-graduação *strictu sensu*, em instituições nacionais ou estrangeiras, como alunos(as) regulares, antes da admissão no curso atual, segundo as normas vigentes da UnB e até o limite de 70% (setenta por cento) dos créditos em disciplinas exigidos para o curso.

§1º O aproveitamento de estudos se realizará mediante análise da equivalência com disciplinas do curso em que o(a) discente está registrado, sendo concedidos créditos na disciplina equivalente da Universidade de Brasília;

§2º Poderão também ser aproveitados, até o limite fixado, créditos de disciplinas de pós-graduação *strictu sensu* cursadas concomitantemente em instituições brasileiras ou estrangeiras, mediante solicitação aprovada pela ComPOSTRAD, na qual fique demonstrada a contribuição da disciplina para o programa de estudos do aluno.

Art. 46º O aproveitamento de estudos de que trata o artigo anterior dependerá sempre da aprovação da ComPOSTRAD, tendo em vista parecer circunstanciado do(a) orientador(a), no qual fique clara a relevância e atualidade dos conteúdos anteriormente estudados.

Art. 47º A avaliação do desempenho acadêmico dos(as) discentes de pós-graduação obedecerá ao sistema de menções da Universidade de Brasília, de acordo com os artigos 122 e 123 do Regimento Geral.

§1º A frequência é obrigatória e não poderá ser inferior a 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária programada, por disciplina ou atividade.

§2º Não serão atribuídos créditos ao Exame de Qualificação, à Dissertação de Mestrado e à Tese de Doutorado.

Art. 48º O(A) discente de curso de pós-graduação *strictu sensu* do POSTRAD poderá requerer certificado de especialização após haver cursado o número de créditos equivalentes à carga de 360 (trezentas e sessenta) horas de atividades, atendidas as demais normas

pertinentes, de acordo com o artigo 115 do Regimento Geral da UnB.

Art. 49º O(A) discente será desligado(a) na ocorrência de uma das seguintes situações:

I – após duas reprovações em disciplinas do curso;

II – após duas reprovações no Exame de Qualificação do Mestrado ou do Doutorado;

III – se não efetivar matrícula findo o trancamento previsto no artigo 38 deste Regulamento;

IV – se não efetivar matrícula a cada semestre em pelo menos 1 (uma) disciplina;

V – se for reprovado(a) na Defesa da Dissertação ou da Tese;

VI – se ultrapassar o prazo máximo de permanência no curso, previsto no artigo 37 deste Regulamento;

VII – por motivos disciplinares previstos no Regimento Geral da Universidade de Brasília, após análise do processo administrativo.

Art. 50º Na eventualidade de um(a) discente desejar reingressar no curso após desligamento, a sua reintegração será avaliada, em fluxo contínuo, no âmbito do ColPOSTRAD, cumprindo os seguintes requisitos:

I – Solicitação fundamentada do(a) interessado(a), com ciência do(a) orientador(a), acompanhada de projeto de pesquisa e cronograma para o desenvolvimento da tese ou da dissertação;

II – Parecer circunstanciado de comissão de três membros designada pelo ColPOSTRAD especialmente para este fim, composta de docentes credenciados(as) para orientar no Programa e, opcionalmente, membro externo ao Programa.

§1º A solicitação de reintegração deverá ser realizada no prazo máximo de 12 meses, a partir do desligamento;

§2º Faculta-se ao ColPOSTRAD estabelecer prazos mínimo e máximo de permanência no curso após reingresso da(o) discente.

§3º Disciplinas cursadas anteriormente à admissão poderão ser aproveitadas após análise pela Comissão de Pós-Graduação, levando-se em conta os dispositivos do artigo 25 da Resolução CEPE nº 0080/2021.

§4º É vedada, por dois anos, a admissão em qualquer curso de Pós-Graduação na Universidade de Brasília de discente desligado(a) em função de motivos disciplinares previstos no Regimento Geral, após análise do processo administrativo.

Art. 51º A relação de disciplinas constante do anexo, bem como o número de créditos concedidos a cada disciplina, poderá ser alterada, sempre que houver conveniência para o ensino, por proposta da ComPOSTRAD, aprovada pelo ColPOSTRAD e aprovada pela CPP.

TÍTULO VI DA DISSERTAÇÃO E TESE

Art. 52º Para obter o diploma de Mestre, além de cumprir as exigências curriculares estabelecidas pelo regulamento do seu curso, o(a) discente deverá:

I – ser aprovada(o) em Exame de Qualificação no prazo fixado por este Regulamento;

II – ter elaborado uma Dissertação de sua autoria exclusiva, elaborada somente para tal propósito, defendida em sessão pública e aprovada por uma Comissão Examinadora.

§1º Entende-se por dissertação um texto acadêmico baseado em trabalho de pesquisa sobre tema pertinente para a área de Estudos da Tradução, revelando domínio, metodologia e fundamento teóricos relevantes.

§2º A Comissão Examinadora será presidida pelo(a) docente orientador(a), este(a) sem direito a julgamento, e composta por dois Membros Titulares, sendo pelo menos um(a) não vinculado(a) à Universidade de Brasília, e por um membro Suplente, e será aprovada pela ComPOSTRAD, observados os critérios de excelência na área de conhecimento do trabalho a ser avaliado, conforme o artigo 13, § 3º, inciso III, da Resolução CEPE nº 0080/2021.

§3º Os membros da Comissão Examinadora, referidos no § 3º, deverão ser possuidores do título de Doutor e não poderão, com exceção do(a) orientador(a), estar envolvidos na orientação do projeto de Dissertação.

§4º Na impossibilidade da participação do(a) orientador(a), outro(a) docente credenciado(a) ao Programa deverá substituí-lo(a) na defesa, mediante indicação da ComPOSTRAD.

Art. 53º Para a composição da Comissão Examinadora, o(a) orientador(a) deverá consultar os possíveis membros e submeter seus nomes à aprovação da ComPOSTRAD. Em caso de aprovação, cabe ao(à) orientador(a) convidar formalmente os membros da banca.

Art. 54º Para obter o diploma de Doutor(a), além de cumprir as demais exigências curriculares estabelecidas por este Regulamento, (o)a discente deverá:

I – ter publicado dois artigos científicos, em revistas indexadas pelo Qualis/CAPES, sendo que um deles pode ser apresentado como “aceito para publicação”, ou dois capítulos de livro, com corpo editorial, revisado por pareceristas por avaliação cega por pares, e em editora consolidada, de acordo com os critérios dispostos no Qualis Livros da CAPES; ou poderá apresentar dois artigos traduzidos e publicados em revistas indexadas pelo Qualis/CAPES, sendo que um deles, pode ser apresentado como “aceito para publicação”; tradução de dois capítulos de livro, publicados com corpo editorial com avaliação cega por pares, e em editora consolidada, de acordo com os critérios dispostos no Qualis Livros da CAPES; ou tradução de livro de cunho técnico-científico ou literário;

II – ser aprovada(o) em Exame de Qualificação até o quinto semestre;

II – ter elaborado uma tese original;

III – ter defendido a tese em sessão pública e aprovada por uma Comissão Examinadora devidamente constituída para esse fim.

§1º Entende-se por Tese um texto acadêmico baseado em trabalho de pesquisa sobre tema pertinente para a área de Estudos da Tradução, revelando domínio, metodologia e fundamento teóricos relevantes e devendo apresentar contribuição significativa e inédita para o seu campo de estudo.

§2º Na data da Defesa da Tese, o(a) candidato(a) deverá ter cumprido todas as demais exigências curriculares do curso.

§3º A Comissão Examinadora será presidida pelo(a) docente orientador(a), este(a) sem direito a julgamento, e composta por 03 (três) Membros Titulares e um(a) Suplente.

§4º Dentre os Membros Titulares, um(a) deve ser vinculado(a) à Universidade de Brasília e 02 (dois) externos(as) à Universidade de Brasília.

§5º Os membros da Comissão Examinadora deverão ter o título de Doutor(a) e não poderão, com exceção do(a) orientador(a), estar envolvidos na orientação do projeto de Tese.

§6º Na impossibilidade da participação do(a) orientador(a), outro(a) docente credenciado(a) ao Programa deverá substituí-lo(a) na defesa, mediante indicação da ComPOSTRAD.

§7º Durante a arguição, cada membro da Comissão Examinadora, com exceção do(a) orientador(a), interrogará o(a) discente, sendo dado a este(a) tempo para responder. É

obrigatória a apresentação inicial do(a) discente.

§8º Finda a arguição, a Comissão Examinadora, depois de deliberação secreta, dará imediato conhecimento do resultado global do exame ao(à) discente. Em seguida, a ata da defesa será assinada pelos membros da Comissão Examinadora e pelo(a) discente.

Art. 55º A(O) discente cujo período de integralização do curso de Pós-Graduação se encerrar em meio a um período letivo da UnB deverá ter cursado com aprovação todas as disciplinas exigidas pelo currículo do curso até o período letivo imediatamente anterior.

Art. 56º As Defesas poderão prever a participação da Comissão Examinadora por videoconferência ou por outro recurso tecnológico que resulte em função similar.

Art. 57º As Dissertações de Mestrado e as Teses de Doutorado poderão ser redigidas e defendidas em língua portuguesa ou em outras línguas, de acordo com a natureza das demandas da área de conhecimento.

Parágrafo único. Quando produzida em outra língua, a Tese ou a Dissertação deverá apresentar título e resumo expandido em português.

Art. 58º As decisões da Comissão Examinadora serão tomadas por unanimidade, delas cabendo recurso ao CEPE somente por vício de forma.

§1º A cada Dissertação e Tese, a Comissão Examinadora atribuirá uma das seguintes menções: Aprovação, Aprovação com Revisão de forma, Reformulação ou Reprovação.

§2º No caso de aprovação, a homologação ficará condicionada à entrega do trabalho definitivo, em PDF, no prazo de até 30 (trinta) dias à Coordenação do POSTRAD, via Secretaria de Pós-Graduação.

§3º No caso de revisão de forma, a homologação ficará condicionada à entrega definitiva do trabalho revisado no prazo máximo de 30 (trinta) dias à Coordenação do POSTRAD, via Secretaria de Pós-Graduação, e de sua aprovação por um dos membros da Banca Examinadora, que não o(a) orientador(a).

§4º No caso de reformulação, o(a) discente ficará obrigado(a) a apresentar e a defender, em caráter definitivo, uma nova versão do seu trabalho no prazo estabelecido, que não poderá ser superior a 03 (três) meses para o Mestrado e a 06 (seis) meses para o Doutorado.

§5º A não aprovação do trabalho reformulado, nos termos do §4º, assim como a não entrega da reformulação no prazo estipulado, implicará o desligamento do(a) discente do Programa.

§6º A não observância dos prazos estabelecidos nos §§ 2º, 3º e 4º implicará o desligamento do(a) discente do Programa.

§7º A critério da Comissão Examinadora, a tese de doutorado, de excepcional qualidade, pode receber a atribuição com louvor.

TÍTULO VII DO DIPLOMA

Art. 59º A expedição do diploma de Mestre(a) ou de Doutor(a) ficará condicionada à homologação, pelo Decanato de Pós-Graduação, de ata elaborada e assinada por todos os membros da Comissão Examinadora.

§1º A ata de defesa deverá ser encaminhada ao Decanato de Pós-Graduação, pelo(a) Coordenador(a) do Programa, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§2º O Decanato de Pós-Graduação regulamentará a forma e os documentos adicionais relativos ao envio da ata e da Dissertação ou Tese em instrução específica.

§3º O diploma será o único documento emitido para comprovação do título, ficando vedada, em qualquer instância, a emissão de declaração ou cópia do relatório de defesa como comprovante da titulação.

§4º Para a comprovação da defesa de Tese e Dissertação, a Coordenação do curso poderá emitir uma cópia do relatório de defesa.

Art. 60º Os diplomas de Pós-Graduação serão assinados pelo(a) Reitor(a) e pelo(a) Diplomado(a).

TÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 61º Os casos omissos serão resolvidos pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 62º O presente Regulamento poderá, a qualquer momento, ser objeto de revisão e alteração, mediante aprovação do ColPOSTRAD, de acordo com as necessidades e interesses do Programa.

Brasília, 17 de fevereiro de 2022.

Profª. Drª. Helena Santiago Vigata
Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Estudos da Tradução
Departamento de Línguas Estrangeiras e Tradução
Instituto de Letras
Universidade de Brasília